



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 040/2019

Senhor Presidente:

A Constituição Federal, em seu artigo 227, dispõe que é dever do Estado assegurar o lazer de forma concorrente com o esforço da família e sociedade.

A união de forças deve desembocar num esforço de todos para implementação e preservação do lazer. O direito social ao lazer tem a finalidade de favorecer a todos e especialmente os mais fracos, realizando plenamente a isonomia e a felicidade. O direito ao lazer busca melhorar a qualidade de vida e a saúde. O lazer serve, ainda, de essência para a transformação, efetividade e realização de inúmeros outros direitos fundamentais.

Atualmente, em nosso País, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são privadas de atividades simples e prazerosas como ir à praia e se refrescar na água. O objetivo da proposta aqui apresentada é promover o lazer e a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida por meio da acessibilidade às praias urbanas.

Pedimos, portanto, o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação dessa proposta tão importante para a garantia de direito ao lazer das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 23 de janeiro de 2019.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

de 23 de janeiro de 2019

**INSTITUI O PROGRAMA PRAIA ACESSÍVEL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Praia Acessível, no âmbito do Município de Mostardas.

Art. 2º - O Programa Praia Acessível disponibilizará, gradativamente, equipamentos e tecnologia para que pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida usufruam da praia e do banho de mar ou lagoa com segurança e dignidade.

Art. 3º - O Poder Executivo de Mostardas, em parceria com demais órgãos da administração estadual e federal, implementará o Programa Praia Acessível, que estabelecerá medidas e critérios de acessibilidade a serem adotados anualmente nas praias e balneários do Município de Mostardas.

Parágrafo Único - As praias e balneários urbanos deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - As medidas de acessibilidade, além das normas técnicas e legislação vigente, obedecerão critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Acessibilidade, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, bem como entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único - Para a efetivação do Programa Praia Acessível poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal realizará ampla divulgação dos locais com ofertas de serviços para pessoas com deficiência, bem como realizará campanhas de divulgação do Programa Praia Acessível.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE